



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.222/2011.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Juína, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

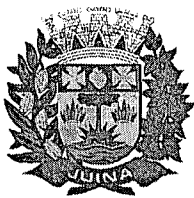
**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Juína, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90, com sede na Avenida Loderiste Rosa Correa, s/n.º, Centro, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com o fim de cooperação e auxílio ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a Educação Especial neste Município.

**Art. 2.º** Para atender o Termo de Cooperação o Poder Executivo Municipal cederá e prestará o seguinte:

- I – 01 (um) motorista;
- II - 22 (vinte e dois) auxiliar de serviços gerais;
- III - 02 (dois) professores - classe A - 30 horas semanais;
- IV - 01 (um) professor - classe B - 20 horas semanais;
- V - 02 (dois) professores - classe C - 20 horas semanais;
- VI - 01 (um) psicólogo - 20 horas semanais;
- VII - 02 (dois) fisioterapeutas - 20 horas semanais;
- VIII - 01 (um) fonoaudiólogo - 20 horas semanais;
- IX - 01 (um) coordenador pedagógico – 30 horas semanais;
- X – 01 (um) diretor – 30 horas semanais;
- XI - 01 (um) auxiliar de sala - 20 horas semanais;
- XII - 120 (cento e vinte) litros de óleo diesel, semanalmente;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administracao@prefeituradejuina.com.br](mailto:administracao@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

XIII – o custo do leite *in natura* para merenda escolar, sendo o necessário para manutenção do quadro de alunos da Associação; e,

XIV – o custo do fornecimento de energia elétrica até 1000 Kwh (um mil quilowatts-hora), por mês.

**Art. 3.º** O prazo de vigência do Termo de Cooperação iniciar-se-á na data da sua assinatura e encerrará na data de 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012, caso exista dotação orçamentária para a realização da despesa.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

|                 |                                               |
|-----------------|-----------------------------------------------|
| 07              | Secretaria Municipal de Educação e Cultura    |
| 07.005          | Departamento de Educação Especial             |
| 12.3672057.2057 | Manutenção Encargos Educação Especial         |
| 3190110000      | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| 3390300000      | Material de Consumo                           |
| 3390390000      | Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica  |

**Art. 5.º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas decorrentes desta Lei, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6.º** Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consistentes no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 7.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º de fevereiro de 2011.

**Art. 9.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de março de 2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal